

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DIEGO DE AZEVEDO DOS SANTOS

**RESSARCIMENTO DO IPI: UM ESTUDO DE CASO APLICADO EM UMA
INDÚSTRIA DO SETOR CERÂMICO DA REGIÃO SUL CATARINENSE.**

CRICIÚMA

2018

DIEGO DE AZEVEDO DOS SANTOS

**RESSARCIMENTO DO IPI: UM ESTUDO DE CASO APLICADO EM UMA
INDÚSTRIA DO SETOR CERÂMICO DA REGIÃO SUL CATARINENSE.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Everton Perin

CRICIÚMA

2018

DIEGO DE AZEVEDO DOS SANTOS

**RESSARCIMENTO DO IPI: UM ESTUDO DE CASO APLICADO EM UMA
INDÚSTRIA DO SETOR CERÂMICO DA REGIÃO SUL CATARINENSE.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 04 de Julho de 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof. Everton Perin – Especialista - UNESC - Orientador

Luan Philippi Machado

Prof. Examinador 1 – Especialista. - UNESC

Patriele de Faveri Fontana

Prof. Examinador 2 - Especialista - UNESC

Dedico este estudo à minha família, que sempre me incentivaram a buscar meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me permitir conquistar este grande objetivo em minha vida, sempre me guiando por caminhos abençoados.

Gostaria de agradecer a minha família, por sempre me ajudar em todos os momentos da minha vida, principalmente nesse período de graduação. Aos meus pais Osvaldo e Luciana que nunca deixaram faltar nada para que eu obtivesse êxito nesta etapa, aos meus irmãos Bruna, Bruno e Tiago que sempre foram minha inspiração e a minha sobrinha e afilhada Heloisa, que por muitas vezes me aliviou da tensão com seu jeitinho doce.

Agradeço aos amigos que a faculdade me trouxe, Fabiano, Amanda, Gislaine e Vanessa que por diversas vezes foram fontes de risos e gargalhadas, alegrando meus estudos. Agradeço a minha amiga Lisandra que esteve sempre ao meu lado, as minhas amigas e colegas de apartamento Paula, Pâmela e Jerusa que acompanharam toda a minha trajetória e elaboração do estudo, aturando meus surtos de ansiedade. E a todos os outros amigos que estiveram eu meu lado me dando todo o apoio possível.

Aos professores que criaram ambientes propícios ao aprendizado, fazendo com que eu reafirmasse o gosto pela profissão, em especial o professor orientador Everton Perin pela atenção e disponibilidade em me orientar neste estudo, passando-me conhecimentos de grande valia.

A todos aqueles que de alguma forma se envolveram no meu dia-a-dia, o meu muito obrigado!.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

Marthin Luther King

RESUMO

Face à alta carga tributária brasileira que tem um impacto considerável nos resultados financeiros das empresas, apresenta-se a utilização do pedido de ressarcimento do IPI, como um dos meios para reduzir esse desembolso financeiro no pagamento monetário de impostos. O presente estudo tem como objetivo identificar o procedimento a ser observado para pleitear o ressarcimento do saldo de IPI de uma indústria do setor cerâmico da região sul catarinense. Tendo como seu problema de pesquisa o procedimento a ser observado para pleitear o ressarcimento do saldo de IPI de uma indústria do setor cerâmico da região sul catarinense. Para a realização desse estudo, foi executado a coleta dos dados na apuração do livro fiscal da empresa estudada. Elaborou-se de forma descritiva, uma pesquisa bibliográfica e documental, que contribui para a realização do estudo de caso. Na apresentação dos dados demonstra-se o montante apurado de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados referente a algumas operações cotidianas da empresa, tendo o primeiro trimestre do ano de 2018 como período base para emissão do pedido de ressarcimento e utilizando o programa gerador PER/DCOMP para sua execução. A partir das informações coletadas apresenta-se a vantagens de estar atento a apuração de créditos do IPI e os benefícios trazidos pelo ressarcimento dos saldos credores do imposto.

Palavras-chave: PERDECOMP. Pedido de Ressarcimento. Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI. Programa PERDCOMP. Créditos do IPI.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Pastas contidas no programa PER/DCOMP	27
Figura 2 Iniciando um novo documento	37
Figura 3 Preenchendo um novo documento.....	37
Figura 4 Ficha de dados iniciais	38
Figura 5 Ficha de dados dos responsáveis da PJ.....	39
Figura 6 Ficha de Entradas/Créditos.....	39
Figura 7 Ficha de Saída/Débito.....	40
Figura 8 Opção de Importar dados.....	40
Figura 9 Ficha de informações complementares, Notas Fiscais.....	41
Figura 10 Ficha livro de apuração, crédito/débito.....	42
Figura 11 Ficha Demonstrativo de Ajuste nos Saldos do Livro RAUPI.....	42
Figura 12 Ficha Ressarcimento de IPI	43
Figura 13 Gráfico da posição do saldo passível de ressarcimento de 2017 a 2018..	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Operações geradoras de débitos do IPI no mês de janeiro 2018.....	33
Tabela 2 Operações geradoras de débitos do IPI no mês de fevereiro de 2018	34
Tabela 3 Operações geradoras de débitos do IPI no mês de março de 2018	34
Tabela 4 Entradas de mercadorias geradoras de crédito do IPI no mês de janeiro de 2018	34
Tabela 5 Entradas de mercadorias geradoras de crédito do IPI no mês de fevereiro de 2018	35
Tabela 6 Entradas de mercadorias geradoras de crédito do IPI no mês de fevereiro de 2018	35
Tabela 7 Apuração de saldo do IPI do mês de janeiro de 2018.....	36
Tabela 8 Apuração de saldo do IPI do mês de fevereiro de 2018.....	36
Tabela 9 Apuração de saldo do IPI do mês de março de 2018.....	36

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 Contribuintes obrigados ao pagamento do IPI	21
Quadro 2 Princípios Constitucionais Tributários Aplicados ao IPI.....	22
Quadro 3 Créditos do IPI passíveis de ressarcimento	25
Quadro 4 CFOP gerador de créditos passíveis de ressarcimento	Continua .25

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CTN	Código Tributário Nacional
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadoria
IN	Instrução Normativa
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Impostos sobre Produtos Industrializados
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
PI	Produtos Intermediários
PIS/PASEP	Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
RFB	Receita Federal do Brasil
RIPI	Regulamento dos Impostos sobre Produtos Industrializados
STN	Sistema Tributário Nacional
TIPI	Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA	13
1.2 OBJETIVOS	13
1.3 JUSTIFICATIVA	14
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	16
2.1.1 Código Tributário Nacional	16
2.1.2 Tributos	17
2.1.3 Espécies de tributos	17
2.2 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	18
2.2.1 Fato Gerador	19
2.2.2 Base de Cálculo	19
2.2.3 Contribuinte	20
2.2.4 Alíquota	21
2.2.5 Princípios Constitucionais Tributários Aplicados ao IPI	22
2.2.6 Créditos nas Aquisições de Insumos	23
2.3 PEDIDO ELETRÔNICO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	23
2.3.1 Apropriação de Créditos de IPI	24
2.3.2 Direito ao Ressarcimento	24
2.3.3 Formalização do pedido de Ressarcimento	26
2.3.4 Valoração dos Créditos	28
3 METODOLOGIA	30
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	30
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS	31
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	32
4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	32
4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS PESQUISADOS	33
4.2.1 Origem dos débitos	33
4.2.2 Origem dos créditos	34
4.2.3 Apuração do saldo	36

4.2.4 Realização do Pedido Eletrônico de Ressarcimento	37
4.2.5 Análise dos dados apurados.....	44
5 CONCLUSÃO	46
REFERÊNCIAS.....	47
APÊNDICE(S).....	49

1 INTRODUÇÃO

Neste primeiro capítulo será apresentado o tema, o problema e a questão de pesquisa, trazendo também o objetivo geral e os objetivos específicos. Logo em seguida, abordar-se-á a justificativa da qual levaram a construção deste trabalho e a estrutura do estudo.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

A contabilidade tributária tem o objetivo de trazer na prática conceitos, princípios e normas básicas de contabilidade e da legislação tributária. Assim a contabilidade deve apresentar um resultado contábil exato com a situação econômica da empresa, porém a legislação tributária, impõe legalmente, que este resultado seja adaptado para que possa ser realizado a devida tributação de impostos e contribuições sobre o valor correto, ou seja, o resultado fiscal.

A tributação é uma das formas que o Estado possui para arrecadar fundos que visam sustentar suas despesas e programas governamentais. De acordo com o Código Tributário Nacional no art. 3º, o conceito para tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O IPI incide sobre os produtos destinados a industrialização, tanto nacionais quanto estrangeiros, sendo de competência da União a sua cobrança e arrecadação. Esse imposto obedece ao princípio da não cumulatividade ou seja os débitos das saídas são abatidos com créditos das entradas. Porém quando os créditos são maiores que os débitos acabam por se tornarem excedentes.

Frente a este exposto faz-se o seguinte questionamento, qual o procedimento a ser observado para pleitear o ressarcimento do saldo de IPI de uma indústria do setor cerâmico da região sul catarinense?

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral deste trabalho consiste em identificar o procedimento a ser observado para pleitear o ressarcimento do saldo de IPI de uma indústria do

setor cerâmico da região sul catarinense. Para atingir o objetivo geral têm-se como objetivos específicos:

- Apresentar as normas gerais sobre o Sistema Tributário Nacional, com ênfase no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Elaborar um estudo de caso em uma indústria do setor cerâmico visando identificar o saldo credor passível de ressarcimento de IPI;
- Demonstrar o procedimento formal de ressarcimento do IPI exigido pelo sistema da PER/DCOMP;

Esses objetivos possuem como função nortear o trabalho para que o mesmo seja delimitado e que possa seguir um linha de raciocínio, sem dispersar do assunto abordado. Após a colocação dos objetivos apresenta-se a justificativa do trabalho.

1.3 JUSTIFICATIVA

Atualmente a alta carga tributária do país, faz com que as empresas busquem todos os meios possíveis para reduzir a sua carga tributária. A geração de créditos nas entradas de mercadorias adquiridas pelo contribuinte, é um fator de grande relevância para a compensação dos débitos gerados nas saídas.

Com isso essa pesquisa é muito válida para todos aqueles que querem saber sobre o pedido de ressarcimento de créditos do IPI, pois poderá ser utilizado no processo de recolhimentos de tributos exigidos pelos entes públicos do nosso país, diminuindo assim a quantidade dos pagamentos monetários realizados pela empresa.

Esta pesquisa também será relevante pelo fato de trazer de forma simples e organizada como ocorre o surgimento de créditos excedentes do IPI e o que deve-se ser feito para solicitar o seu ressarcimento, bem como o preenchimento do pedido de ressarcimento utilizando o programa da Receita Federal do Brasil. O assunto pode ser relevante tanto para os acadêmicos, quanto para as outras pessoas que tenham interesse neste tema, contribuindo assim bibliograficamente para a sociedade.

1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e

discussão dos resultados empíricos; e considerações finais. A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca do pedido de ressarcimento do IPI em uma indústria do setor cerâmico da região sul catarinense. Em seguida, apresentam-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Finalmente, são discutidos os resultados e conclusões do trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste segundo capítulo apresenta-se a teoria do assunto para a elaboração do trabalho. Nela se aborda, de modo geral, temas sobre o Sistema Tributário Nacional, algumas de suas legislações, dentre espécies e tipos de tributos, conceituação e legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) também aborda-se sobre o pedido de ressarcimento e a solicitação de compensação do crédito tributário, seus tipos e a base legal.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Com o intuito de constituir uma harmonia entre o contribuinte e quem arrecada o tributo, faz-se necessário uma legislação que determine e normatize a arrecadação de tributos pela União, Estados e Municípios.

Segundo Fabretti (2014, p. 36), o Sistema Tributário “é o conjunto de normas e princípios dispostos na Constituição Federal, que é a lei maior e fundamento do qual deriva as demais normas jurídicas tributárias hierarquicamente inferiores”.

Para Denari (2008), o Sistema Tributário Nacional não compreende somente um conjunto de tributos ou de normas tributárias mas sim, um sistema caracterizado pela união e conexão consequente dessas normas, que disciplinam o exercício do poder impositivo. Para disciplinar este poder de uma forma legal, criou-se o Código Tributário Nacional (CTN), que apresenta-se a seguir.

2.1.1 Código Tributário Nacional

A Constituição Federal de 1988 trouxe mudanças para o Sistema Tributário Nacional, que de acordo com o Oliveira (2015), não apenas mudanças na quantidade e no campo de incidência dos tributos, mas também na distribuição dos valores arrecadados pela União, Estados e Municípios.

Segundo o art. 146º da Constituição Federal cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária. (BRASIL, 1988)

Como forma de atender este artigo o Código Tributário vem como um composto de normas e leis que regem o Sistema Tributário Nacional, conforme discrimina o inciso III do art. 146 da CF, a função do CTN é normatizar as definições de tributos e de suas espécies, a de fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, as obrigações, lançamentos, créditos, prescrições e decadências tributárias dentre demais assuntos.

2.1.2 Tributos

Para poder gerenciar uma sociedade de forma adequada, faz-se necessária a obtenção de recursos monetários. Diante disso, um dos métodos do Governo obter tais recursos é por meio de arrecadações de tributos.

Segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966)

De uma forma mais objetiva, Amaro (2013) explica esse conceito dizendo que tributo é toda prestação em moeda, imposta por lei, retirada a vontade das partes que vão ocupar o ativo e passivo da obrigação tributária, que não caracteriza como ato ilícito, como as multas, sendo embasada por lei e vinculada à atividade administrativa a qual se cobra o tributo.

2.1.3 Espécies de tributos

No que se refere aos tipos de tributos, o Sistema Tributário Nacional permite ao estado a cobrança de cinco espécies tributárias, que são:

Impostos: Segundo Alexandre (2013), os impostos são tributos não vinculados que incidem sobre a formação de riquezas do devedor, que também decorrem de situação geradora independente de qualquer contraprestação do estado em favor do contribuinte. Para Machado (2006) a expressão não vinculada está afirmando que o fato gerador do imposto não se liga a atividade estatal relativa ao contribuinte.

Taxas: De acordo com Machado (2006), taxa é o tributo que tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte. “São tributos contraprestacionais, ou seja, não poderá ser cobradas sem que o Estado preste ou coloque a disposição do contribuinte, um serviço público específico” (Alexandre 2013, p. 26). Por isso estão vinculadas à utilização por parte do contribuinte, de serviços públicos específicos e divisíveis.

Contribuições de Melhoria: Oliveira (2015) diz que as contribuições de melhoria são os valores cobrados quando há benefício trazido aos contribuintes por meio de obras públicas. Para Machado (2006), este o tributo possui o fato gerador instantâneo e único, cuja obrigação está ligada a valorização de imóvel decorrente de projetos de infraestrutura, financiadas e realizadas pelo governo, para fins recreativos, empregatícios ou de saúde e segurança, feitos para servir a sociedade.

Contribuições Sociais: Segundo o art. 149 da Constituição Federal a União pode instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas. Para Oliveira et al (2013), sua principal função é financiar as atividades sociais, elas tem como base os lucros das sociedades, a folha de pagamento dos funcionários e o faturamento das empresas. Atualmente são divididas em contribuições ao INSS, Contribuição Sindical, Contribuição ao PIS/PASEP, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e Contribuição para o Fundo de Investimento Social (COFINS).

Empréstimos Compulsórios: Conforme o art. 148 da Constituição Federal a União poderá instituir empréstimos compulsórios mediante lei complementar. Para Machado (2013), segundo os parágrafos I e II ainda do art. 148 da CF, os empréstimos compulsórios devem apenas atender as despesas extraordinárias, que decorrem de calamidades públicas, de guerra externa ou sua iminência, ou também, no caso de investimento público de caráter urgente de relevante interesse nacional. Sendo que a aplicação dos recursos oriundos de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

2.2 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Neste tópico, apresentam-se os principais aspectos e características do IPI. Para Oliveira et al (2015), este imposto incide sobre os produtos destinados a industrialização, tanto nacionais quanto estrangeiros, sendo de competência da União a sua cobrança e arrecadação.

Conforme o art. 4º do Decreto nº 7.212/10, considera-se industrialização “qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo” (BRASIL, 2010).

O IPI também é extrafiscal, pois segundo Oliveira (2013), ele tem a função arrecadatária de controle da economia nacional. É válido ressaltar que existe uma exceção em relação aos produtos destinados ao exterior, onde estes estão sujeitos a não incidência do IPI.

2.2.1 Fato Gerador

Sendo de competência da União, Estados e Municípios a cobrança de alguns tributos, busca-se identificar a situação geradora da obrigação fiscal.

Para Harada (2003), o fato gerador costuma-se definir como o evento descrito na lei que quando ocorrido concretiza a hipótese de incidência e que faz nascer a obrigação tributária.

Em relação ao IPI, conforme Decreto Federal nº 7.212/10, o fato gerador ocorre quando:

- I - o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; ou
 - II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.
- Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I, considerar-se-á ocorrido o respectivo desembaraço aduaneiro da mercadoria que constar como tendo sido importada e cujo extravio ou avaria venham a ser apurados pela autoridade fiscal, inclusive na hipótese de mercadoria sob regime suspensivo de tributação. (BRASIL, 2010).

O fato gerador ocorrido do IPI, segundo Oliveira et al (2015), é quando acontece a entrega ao comprador dos produtos por intermédio de ambulantes e na saída de estoque de estabelecimento industrial ou equiparado à indústria.

2.2.2 Base de Cálculo

Oliveira (2015) nos informa que para a Constituição Federal, a base de cálculo deve ser definida em Lei Complementar estando sua alteração sujeita aos princípios constitucionais como: princípio da legalidade (mudança somente por lei), princípio da anterioridade (a lei deve estar vigente antes de ocorrer o fato gerador) e o princípio da irretroatividade (a norma não pode atingir fatos passados).

Ainda segundo o autor, base de cálculo se define como o valor onde se aplica o percentual (ou alíquota) com intuito de apurar o montante a ser recolhido.

De acordo com o art. 190 do Decreto 7212/10, a base de cálculo do IPI pode ser:

I - dos produtos de procedência estrangeira:

a) o valor que servir ou que serviria de base para o cálculo dos tributos aduaneiros, por ocasião do despacho de importação, acrescido do montante desses tributos e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis; e

b) o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento equiparado a industrial; ou

II - dos produtos nacionais, o valor total da operação de que decorrer a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial.

§ 1º O valor da operação referido na alínea "b" do inciso I e no inciso II compreende o preço do produto, acrescido do valor do frete e das demais despesas acessórias, cobradas ou debitadas pelo contribuinte ao comprador ou destinatário.

[...]

§ 3º Não podem ser deduzidos do valor da operação os descontos, diferenças ou abatimentos, concedidos a qualquer título, ainda que incondicionalmente. (BRASIL, 2010)

Percebe-se que a base de cálculo do IPI varia conforme a hipótese de incidência, por isso deve sempre ser observada a legislação vigente para que não ocorra a apuração sobre uma base de cálculo equivocada.

2.2.3 Contribuinte

De acordo com o autor Oliveira (2015), na obrigação tributária, assim como de qualquer outra obrigação, existem dois tipos de sujeitos onde de um lado está o sujeito ativo e de outro o passivo. O sujeito ativo da obrigação tributária é o ente público (União, Estados ou Municípios), criador do tributo.

Em relação ao sujeito passivo, segundo o art. 121 do Código Tributário Nacional, existem dois tipos: o contribuinte sendo aquele que tem relação pessoal e direta com a situação que constitua o fato gerador. O responsável, aquele que sem

vestir a condição de contribuinte (não pratica o ato que enseja a ocorrência do fato gerador), porém se vê na obrigação de pagar o tributo por força de dispositivo legal.

Para fins do IPI, conforme o art. 24 do Decreto nº 7.212/10 são obrigados ao pagamento deste imposto como contribuinte, os seguintes casos:

Quadro 1 Contribuintes obrigados ao pagamento do IPI

Contribuintes do IPI	Base Legal
O importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira	Art. 24 Decreto nº 7.212, de 2010, inciso I. Art. 35 Lei nº 4.502, de 1964, inciso I, alínea “b”.
O industrial, em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar;	Art. 24, Decreto nº 7.212, de 2010, Inciso II. Art. 35 Lei nº 4.502, de 1964 ,inciso I, alínea “a”
O estabelecimento equiparado a industrial, quanto ao fato gerador relativo aos produtos que dele saírem, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar; e	Art. 24 Decreto nº 7.212, de 2010, inciso III Art. 35 Lei nº 4.502, de 1964 ,inciso I, alínea “a”
Os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade prevista no inciso I do art. 18 da lei 7.212/10.	Art. 24 Decreto nº 7.212, de 2010, inciso IV Art. 40 Lei no 9.532, de 1997.
Considera-se contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial ou comerciante, em relação a cada fato gerador que decorra de ato que praticar.	Art. 24 Decreto nº 7.212, de 2010, parágrafo único. Art. 51 Lei no 5.172, de 1966, parágrafo único.

Fonte: art. 24 Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010.

Trazendo o art. 51 do CTN de forma simplificada, Oliveira et al (2015), informa que o contribuinte desse imposto se define como o importador, o industrial ou quem a lei o equiparar, assim como os arrematantes de produtos apreendidos ou abandonados, levados a leilão.

2.2.4 Alíquota

Para Fabretti e Fabretti (2014), alíquota é o percentual definido por lei que, quando aplicada sobre a base de cálculo, pode-se determinar o montante do tributo a ser recolhido. Assim como a base de cálculo, a alteração da alíquota também está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade.

Segundo Oliveira (2013), as alíquotas do IPI são variáveis e estão relacionadas na Tabela de incidência do IPI (Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI), conforme a classificação fiscal da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) de acordo com o produto.

Essas alíquotas podem ter grandes oscilações de acordo com cada produto pois, este imposto obedece o princípio da essencialidade, o qual apresentasse a seguir.

2.2.5 Princípios Constitucionais Tributários Aplicados ao IPI

Para os tributos serem exercidos, eles são capacitados de princípios constitucionais, isso ocorre para que o poder de tributar não desrespeite ou ultrapasse os limites estabelecidos por esses princípios. (OLIVEIRA, 2013).

Denari (2002, p. 68), informa que “princípios são proposições que expressam, da forma mais ampla possível, o conteúdo ideal do Direito e que serve de paradigma tanto para elaboração quando para a aplicação das normas jurídicas”.

Sendo assim, o Quadro 02 apresenta os princípios que limitam o poder de tributar sobre o IPI, são:

Quadro 2 Princípios Constitucionais Tributários Aplicados ao IPI

PRINCÍPIO	CONCEITO	BASE LEGAL
Princípio da Seletividade	Será seletivo, em função da essencialidade do produto.	Art. 153, CF de 1988, § 3º, inciso I.
Princípio da Legalidade	É vedado exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.	Art. 150 CF de 1988, inciso I.
Princípio da Anterioridade Nonagesimal	É vedado cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.	Art. 150 CF de 1988, inciso III, alínea "c".
Princípio da Irretroatividade	É vedado cobrar tributos em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado.	Art. 150 CF de 1988, inciso III, alínea "a".
Princípio da Não Cumulatividade	Será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.	Art. 153, CF de 1988, § 3º, inciso II.

Fonte: Adaptado pelo autor com base na Constituição Federal de 1988.

Como citado anteriormente o IPI obedece ao princípio da seletividade, por isso sua alíquota é variável, pois os produtos considerados de maior essencialidade ou necessidade serão tributados com uma alíquota menor ou até isentos, já os menos essenciais ou nocivos a saúde serão tributados a uma alíquota maior.

2.2.6 Créditos nas Aquisições de Insumos

Como visto o IPI é um imposto que atende o princípio da não cumulatividade. Em relação a isto o art. 225 do Decreto 7.212/10 diz que:

Art. 225. A não cumulatividade é efetivada pelo sistema de crédito do imposto relativo a produtos entrados no estabelecimento do contribuinte, para ser abatido do que for devido pelos produtos dele saídos, num mesmo período, conforme estabelecido neste Capítulo (Lei nº 5.172, de 1966, art. 49).

§ 1º O direito ao crédito é também atribuído para anular o débito do imposto referente a produtos saídos do estabelecimento e a este devolvidos ou retornados.

§ 2º Regem-se, também, pelo sistema de crédito os valores escriturados a título de incentivo, bem como os resultantes das situações indicadas no art. 240. (BRASIL, 2010)

Para o aproveitamento do crédito do IPI pago nas aquisições de insumos, conforme Oliveira et al (2015), é essencial que essas mercadorias adquiridas sejam empregadas na industrialização de produtos destinados à venda, cuja saída esteja tributada pelo IPI.

Além das características do produto acima, para se creditar do IPI, se faz também necessário que o imposto:

Seja destacado em documento fiscal hábil (que atenda a todas as exigências da legislação pertinente) emitido por contribuinte em situação regular perante o Fisco (que esteja escrito na repartição competente, encontre-se em atividade no local indicado a possibilidade a comprovação dos demais dados cadastrais impressos no documento fiscal). (FABRETTI E FABRETTI 2015, p.199).

Fabretti e Fabretti (2015) ressaltam também, que o direito a este crédito está condicionado a escrituração do documento fiscal livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A. O direito a este crédito extingui-se após cinco anos contados da data da emissão do documento fiscal.

2.3 PEDIDO ELETRONICO DE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

Neste tópico, abordam-se as possibilidades de utilização dos créditos do IPI a que têm direito os contribuintes do imposto. Passando pela compensação com

os débitos do próprio imposto e a possibilidade de ressarcimento dos créditos do IPI.

2.3.1 Apropriação de Créditos de IPI

Nem sempre o montante dos créditos acumulados num determinado período é absorvido pelos débitos gerados no mesmo período ou em períodos subsequentes, resultando créditos excedentes. Os créditos apurados de IPI serão utilizados pelo estabelecimento na dedução dos débitos de IPI decorrentes das saídas de produtos tributados.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 9.779/99:

O saldo credor do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, acumulado em cada trimestre-calendário, decorrente de aquisição de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem, aplicados na industrialização, inclusive de produto isento ou tributado à alíquota zero, que o contribuinte não puder compensar com o IPI devido na saída de outros produtos, poderá ser utilizado de conformidade com o disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observadas normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (BRASIL, 1999.)

Esses créditos do IPI que remanescerem da dedução de que trata o art. 37 da Instrução Normativa Nº 1717 de 17 de Julho de 2017, poderão ser mantidos na escrita fiscal do estabelecimento, para posterior dedução de débitos do IPI relativos a períodos subsequentes de apuração. No caso de remanescerem esses créditos, ou seja, a empresa não conseguir abater com os próprios débitos do imposto, ao final do trimestre-calendário, este saldo credor será passível de ressarcimento, a pessoa jurídica poderá requerer à RFB o ressarcimento do saldo credor ou utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a tributos administrados pela RFB.

2.3.2 Direito ao Ressarcimento

Como informa a Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa 1717 de 2017, observa-se, que nem todos os créditos de IPI são passíveis de ressarcimento, ou seja, há situações em que o contribuinte pode ter um saldo credor na sua apuração, mas esse saldo pode ter sido gerado por operações cujo crédito

não dá direito ao ressarcimento. Nesses casos, o contribuinte deverá manter esses créditos na apuração para compensar com eventuais débitos de IPI.

Abaixo no quadro 02 estão listados os tipos de créditos que são passíveis de ressarcimento ou compensação:

Quadro 3 Créditos do IPI passíveis de ressarcimento

COMPOSIÇÃO DO SALDO CREDOR PASSÍVEL DE RESSARCIMENTO OU COMPENSAÇÃO:		
	Conceito	Base Legal
1º	Somente os créditos do IPI escriturados no trimestre-calendário de referência do pedido de ressarcimento.	Art. 40, IN 1717 de 2017, § 1º.
2º	Os créditos relativos a entradas de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem para industrialização.	Art. 40, IN 1717 de 2017, § 2º, inciso I.
3º	Os créditos presumidos do IPI, como ressarcimento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, previstos na Lei nº 9.363, de 1996, e na Lei nº 10.276, de 2001, excluídos os valores recebidos por transferência da matriz	Art. 40, IN 1717 de 2017, § 2º, inciso II.
4º	Os créditos presumidos de IPI de que tratam os incisos III a VIII do caput do art. 12 do Decreto nº 7.819, de 2012, nos termos do art. 15 do mesmo Decreto, excluídos os valores recebidos por transferência da matriz.	Art. 40, IN 1717 de 2017, § 2º, inciso III.

Fonte: Elaborado pelo autor 2018.

O programa gerador da PER/DCOMP disponibilizado pela Receita Federal do Brasil apresenta um quadro com todos os CFOPs que geram créditos passíveis de ressarcimento:

Quadro 4 CFOP gerador de créditos passíveis de ressarcimento

Continua

Para períodos de apuração a partir de 1º de janeiro de 2007			
1.101	1.124	1.401	1.408
1.122	1.902	1.651	1.924
1.658	1.911	1.903	2.116
			Final
1.901	2.101	1.917	2.125
1.910	2.122	2.111	2.401
1.925	2.658	2.124	2.651
2.120	2.901	2.902	2.903
2.151	2.910	2.911	2.917
2.408	2.925	3.101	3.651
2.924	1.116	1.120	

1.111	1.125	1.151	
-------	-------	-------	--

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Em relação ao tipo de débito, todos os débitos administrados pela RFB podem ser compensados, exceto os discriminados nas vedações contidas no inciso 3º do art. 74 da Lei nº 9.430/96:

- I - o saldo a restituir apurado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física;
- II - os débitos relativos a tributos e contribuições devidos no registro da Declaração de Importação.
- III - os débitos relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal que já tenham sido encaminhados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa da União;
- IV - o débito consolidado em qualquer modalidade de parcelamento concedido pela Secretaria da Receita Federal - SRF;
- V - o débito que já tenha sido objeto de compensação não homologada, ainda que a compensação se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa;
- VI - o valor objeto de pedido de restituição ou de ressarcimento já indeferido pela autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ainda que o pedido se encontre pendente de decisão definitiva na esfera administrativa;
- VII - o crédito objeto de pedido de restituição ou ressarcimento e o crédito informado em declaração de compensação cuja confirmação de liquidez e certeza esteja sob procedimento fiscal;
- VIII - os valores de quotas de salário-família e salário-maternidade; e
- IX - os débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados na forma do art. 2º desta Lei. (BRASIL, 1996)

Ressaltando também que os tributos abrangidos pelo Simples Nacional pagos por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS e os débitos de Contribuições Previdenciárias não podem ser objeto de PER/DCOMP.

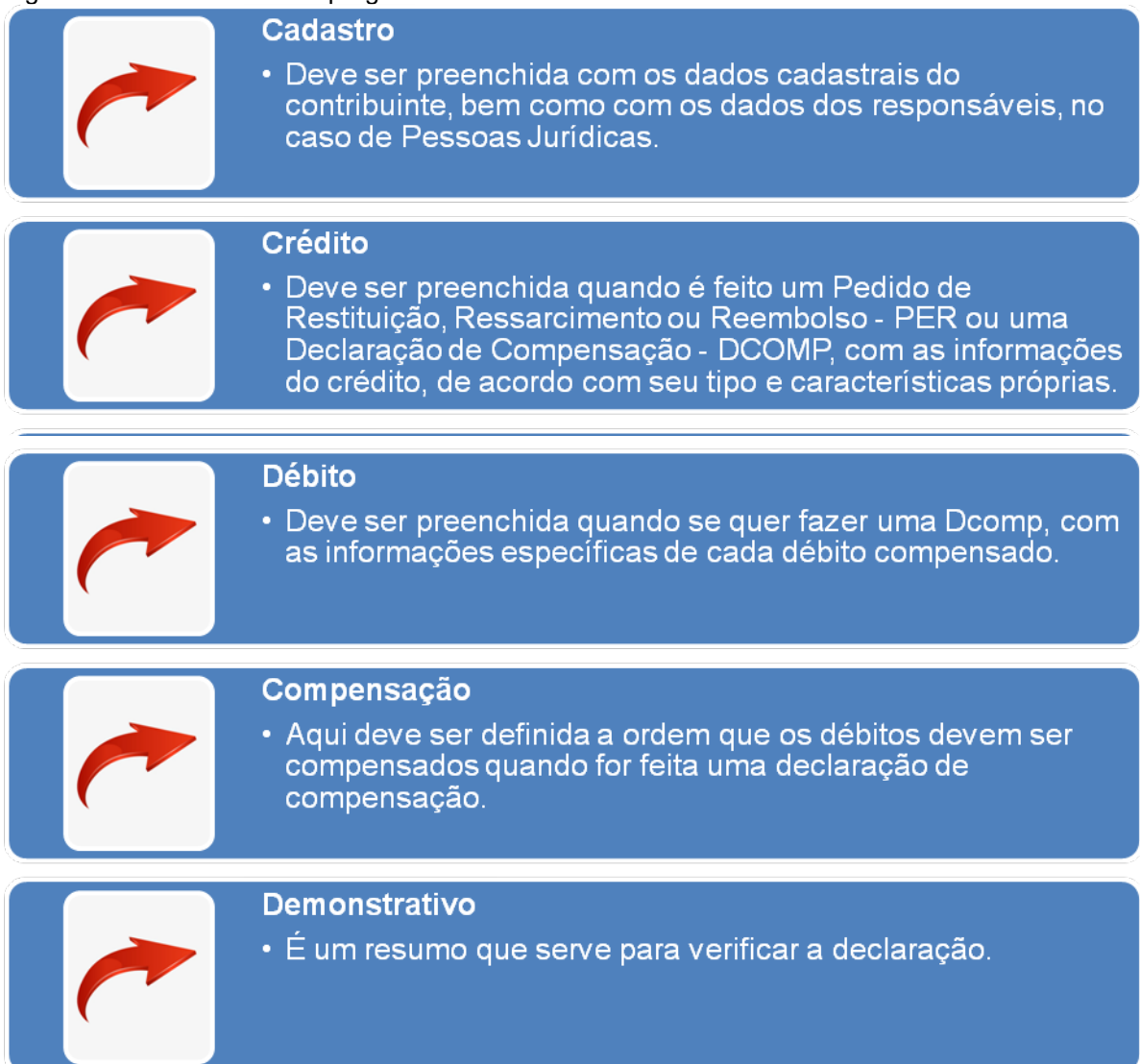
2.3.3 Formalização do pedido de Ressarcimento

Desde de maio de 2003, o programa PER/DCOMP está a disposição dos contribuintes, disponibilizado pela Receita Federal do Brasil para restituição e compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela RFB, a restituição e a compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante DARF ou GPS, o ressarcimento e a compensação de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o reembolso de salário-família e salário-maternidade.

A definição para PER é a abreviação de Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e DCOMP é a Declaração de Compensação com os créditos relativos à Restituição ou Ressarcimento.

Desta forma por meio do programa PER/DCOMP se envia várias informações para a Receita Federal. Os dados são fornecidos ao preencher cada uma das pastas contidas no programa, tais como na figura abaixo:

Figura 1 Pastas contidas no programa PER/DCOMP



Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

A Instrução Normativa RFB nº1717, de 17 de julho de 2017, disciplina o uso do programa PER/DCOMP nos informando que o pedido de ressarcimento deve ser efetuado pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica mediante a utilização do Programa PER/DCOMP ou, na impossibilidade de sua utilização, mediante

petição/declaração (papel) acompanhada de documentação comprobatória do direito creditório.

A primeira ficha a ser preenchida no programa é de "Novo Documento". O preenchimento dessa ficha interfere na apresentação das demais fichas, visto que é nessa ficha que a pessoa jurídica deverá informar qual é o tipo de crédito, a identificação do crédito, o CNPJ do estabelecimento detentor do crédito etc.

Preenchido o Pedido de Ressarcimento com as informações exigidas pelo programa, a PJ deverá transmiti-lo, por meio da Internet, à Receita Federal do Brasil, por meio do Programa Receita Net, com assinatura digital mediante certificado digital válido.

A Instrução Normativa nº 900 de 2008 ressalta que será considerado não formulado o Pedido de Ressarcimento, quando não observar o meio correto para sua efetivação, ou seja, o uso do programa PER/DCOMP e a pessoa jurídica formula o pedido em papel. Nesse sentido, os formulários disponibilizados na página oficial da Receita Federal do Brasil, somente poderão ser utilizados pelo sujeito passivo nas hipóteses em que o ressarcimento não possa ser requerido eletronicamente à RFB mediante utilização do programa PER/DCOMP.

2.3.4 Valoração dos Créditos

Em relação a valoração dos créditos do IPI gerados no período e não utilizados, o art. 145 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017, nos informa que não haverá incidência dos juros compensatórios sobre o crédito do sujeito passivo:

- I - quando a restituição for efetuada no mesmo mês da origem do direito creditório;
- II - na hipótese de compensação de ofício ou compensação declarada pelo sujeito passivo, quando a data de valoração do crédito estiver contida no mesmo mês da origem do direito creditório;
- III - no ressarcimento de créditos do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e relativos ao Reintegra, bem como na compensação dos referidos créditos; e
- IV - na compensação do crédito de IRRF relativo a juros sobre capital próprio e de IRRF incidente sobre pagamentos efetuados a cooperativas a que se referem o art. 81 e o caput do art. 82, respectivamente. (RECEITA FEDERAL, 2017)

Assim observa-se que não incidirão juros compensatórios no caso de ressarcimento de créditos do IPI, ou seja, a pessoa jurídica que iniciou com o Pedido

de Ressarcimento terá devolvido o valor original dos créditos solicitados, sem juros compensatórios, mesmo que esse crédito seja correspondente há 4 anos atrás, por exemplo.

3 METODOLOGIA

Com o objetivo de conduzir esta pesquisa e de atingir os seus objetivos propostos, é importante realizarmos a caracterização de sua metodologia. Após realizar a apresentação do tema, dos objetivos e da justificativa do estudo, chegamos à metodologia utilizada no trabalho.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A metodologia é estabelecida como um conjunto de técnicas de pesquisa, sendo definida por caracterizar os procedimentos utilizados na elaboração de um determinado projeto ou trabalho. A pesquisa pode ser considerada como “um procedimento formal com método de pensamento reflexivo, que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais” (Lakatos e Marconi 2005, p. 157).

De acordo com o autor Richardson (1999, p. 79), “a abordagem qualitativa de um problema, justifica-se, sobretudo, por ser uma forma adequada para entender a natureza de um fenômeno social”. Para Michel (2015) a abordagem quantitativa ao contrário do que podemos conceituar a qualitativa, as informações são sempre informadas numericamente, sendo assim as análises dos dados e execução do estudo efetuados neste trabalho caracteriza-se de forma qualitativa.

A pesquisa e os objetivos se caracterizam como descritiva, pois busca-se descrever os procedimentos tributários de uma indústria química do setor cerâmico. Esse tipo de pesquisa segundo o Furastê (2007) se caracteriza por observar, descrever, analisar, classificar e registrar os fatos sem interferência.

Os procedimentos utilizados no trabalho giram em torno de uma pesquisa bibliográfica, onde se traz conceitos e explicações de livros, artigos, legislação e sites oficiais na internet que tratam assunto sobre o tema. A pesquisa também traz um estudo de caso, onde se objetiva analisar e apurar os créditos tributários do IPI gerados nos períodos em questão.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Toda a estrutura de referencial teórico realiza-se por meio de estudo bibliográfico elaborado pesquisas em cima de livros, artigos científicos, na legislação vigente e nas publicações e cursos disponibilizados por órgãos oficiais.

Para efetuar o diagnóstico do processo de gestão do crédito tributário da instituição em estudo, analisa-se o livro fiscal emitido pela contabilidade apurando os saldo do IPI do primeiro trimestre do ano de 2018. Solicitando-se também aos responsáveis todo o material que apresente a tributação da indústria para que se realize as análises em cima dos mesmos e efetue o pedido de ressarcimento do crédito excedente.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo apresenta-se o estudo de caso realizado, tomando por base os dados adquiridos e fornecidos pela empresa na qual é objeto de estudo. A instituição autorizou a realização e execução do estudo de caso em suas dependências. Porém a mesma possui uma política interna muito rigorosa em relação a divulgação de seus dados, deste modo, para apresentação do estudo e para uma forma mais acadêmica adotou-se o nome de Empresa Alfa LTDA e os valores foram alterados de modo que não afetasse a integridade do estudo.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A Empresa Alfa LTDA está presente no mercado brasileiro desde meados de 1992. Apostando no potencial do Brasil, esta foi fundada em dezembro de 1993 em um município no sul do estado de Santa Catarina. Em 1996 houve a instalação da mais moderna fábrica de fritas, com um investimento de mais de 20 milhões de dólares em 10 mil metros quadrados de área útil líquida. Esta unidade está equipada com a mais recente tecnologia e também possui uma planta de preparação automática de compostos de esmalte cerâmico, bem como um centro de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, afim de fornecer o melhor serviço a seus clientes.

Líder em seu segmento, a empresa desenvolveu ao longo dos anos uma estrutura completa que permite atingir o mercado brasileiro e outros países da América do Sul, mantendo seu nível de excelência.

A unidade no Brasil disponibiliza aos clientes uma gama completa de produtos e serviços que atende às necessidades e permite obter um produto final mais competitivo: fritas e esmaltes, manchas de cerâmica e vidro, bolas de alumina de alta densidade, produtos de terceira queima, metais preciosos, materiais cerâmicos e aditivos, matérias-primas, incluindo zircão e, mais recentemente, tintas para decoração digital, bem como instalação e assistência técnica para impressoras que utilizam essa tecnologia.

Desde a chegada ao Brasil, a empresa contribui para o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva, elevando o nível de fornecedores de matérias-primas para os produtos cerâmicos finais.

A empresa possui um setor de contabilidade integrado e próprio, na qual fica responsável por toda a parte contábil, fiscal e financeira da companhia. A contabilidade conta com um programa único e de desenvolvimento da própria companhia, para a realização dos lançamentos contábeis, apuração fiscal e emissão de relatórios para a diretoria.

4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS PESQUISADOS

Demonstram-se nesse tópico os dados disponibilizados pela empresa, obtidos com base no livro de entradas do 1º trimestre do ano de 2018, que serão apresentados a seguir. Os dados apresentados foram alterados de forma que o estudo se tornasse mais acadêmico e de fácil compreensão.

4.2.1 Origem dos débitos

Neste primeiro momento separam-se todas as operações que geram os débitos de IPI no primeiro trimestre do ano de 2018. Como a apuração do imposto é mensal, realiza-se um levantamento dos saldos do IPI do mês de janeiro, fevereiro e março, para que se possa encontrar o total de débitos no final do trimestre. Para isso utilizou-se o montante acumulado por CFOP.

A Tabela 01 apresenta o montante das operações que geraram os débitos do imposto referente ao primeiro mês do trimestre em estudo:

Tabela 1 Operações geradoras de débitos do IPI no mês de janeiro 2018

JANEIRO 2018			
CFOP	Produto	IPI Base (R\$)	IPI Valor (R\$)
5.101	PRODUTO X	360.953,22	36.083,77
6.101	PRODUTO X	152.273,40	10.848,64
TOTAL		513.226,62	46.932,41

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

A Tabela 02 demonstra as operações referente ao segundo mês do trimestre em estudo:

Tabela 2 Operações geradoras de débitos do IPI no mês de fevereiro de 2018

FEVEREIRO 2018			
CFOP	Produto	IPI Base (R\$)	IPI Valor (R\$)
5.101	PRODUTO X	124.254,27	9.714,66
6.101	PRODUTO X	315.146,14	15.903,53
TOTAL		439.400,41	25.618,19

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

Consta na Tabela 03 as operações geradoras de débitos referente ao terceiro mês do trimestre em estudo:

Tabela 3 Operações geradoras de débitos do IPI no mês de março de 2018

MARÇO 2018			
CFOP	Produto	IPI Base (R\$)	IPI Valor (R\$)
5.101	PRODUTO X	184.659,24	17.714,66
6.101	PRODUTO X	443.632,14	40.582,13
TOTAL		628.291,38	58.296,79

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

Ao analisar as Tabelas citadas acima pode-se perceber que a empresa apurou um valor total de R\$ 130.847,39 correspondentes aos débitos de IPI com a venda de seus produtos industrializados no primeiro trimestre do ano de 2018.

4.2.2 Origem dos créditos

A segunda parte da apuração é realizar um levantamento sobre as aquisições das quais geraram crédito do IPI, utilizando o montante acumulado por CFOP.

A Tabela 04 apresenta o total de aquisição de mercadorias geradoras de crédito do IPI, referente ao primeiro mês do primeiro trimestre do ano de 2018:

Tabela 4 Entradas de mercadorias geradoras de crédito do IPI no mês de janeiro de 2018

JANIEIRO 2018			
CFOP	Produto	IPI Base (R\$)	IPI Valor (R\$)
1.101	PRODUTO X	998.166,51	96.307,82
1.124	PRODUTO X	11.491,52	1.723,73
1.201	PRODUTO X	33.311,52	4.996,73
2.101	PRODUTO X	535.629,35	53.562,94
TOTAL		1.578.598,90	156.591,21

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

A Tabela 05 demonstra o total de aquisições de mercadorias geradoras de créditos do IPI, referente ao segundo mês do primeiro trimestre do ano de 2018:

Tabela 5 Entradas de mercadorias geradoras de crédito do IPI no mês de fevereiro de 2018

FEVEREIRO 2018			
CFOP	Produto	IPI Base (R\$)	IPI Valor (R\$)
1.101	PRODUTO X	541.590,81	54.566,47
2.101	PRODUTO X	575.801,55	57.580,16
2.201	PRODUTO X	363.700,00	34.551,50
TOTAL		R\$ 1.481.092,36	R\$ 146.698,13

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

A Tabela 06 retrata o total de aquisição de mercadorias geradoras de crédito do IPI, referente ao ultimo mês do primeiro trimestre do ano de 2018:

Tabela 6 Entradas de mercadorias geradoras de crédito do IPI no mês de fevereiro de 2018

MARÇO 2018			
CFOP	Produto	IPI Base (R\$)	IPI Valor (R\$)
1.101	PRODUTO X	647.265,43	57.592,43
1.124	PRODUTO X	18.632,31	2.794,85
1.201	PRODUTO X	8.746,68	174,93
2.101	PRODUTO X	478.755,74	39070,03
TOTAL		R\$ 1.153.400,16	R\$ 99.632,24

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

Com a análise das Tabelas percebe-se que 89% dos créditos apurados pela empresa foram originados pelas compras de matérias primas, portadores do CFOP 1.101 ou 2.101, que são aquisições de mercadorias a serem utilizadas no processo de industrialização.

Percebe-se também que ao final do primeiro trimestre do ano de 2018, a empresa em estudo apurou um saldo credor final no valor de R\$ 402.921,58.

Para estudo todo saldo apurado é passível de ressarcimento, mas deve-se lembrar que nem todo o saldo credor é passível de ressarcimento, por isso deve-se atentar sempre nas operações geradoras dos créditos, para que se separe corretamente quais devem ser compensados pelo regime não cumulativo e quais poderão ser solicitados o seu ressarcimento.

4.2.3 Apuração do saldo

Após realizar os levantamentos, atendendo o princípio da não cumulatividade, apura-se o saldo de IPI, confrontando os créditos das entradas com os débitos das saídas.

A Tabela 07 apresenta a apuração do saldo do IPI, referente ao primeiro mês do primeiro trimestre do ano de 2018:

Tabela 7 Apuração de saldo do IPI do mês de janeiro de 2018

SALDO ANTERIOR	R\$ 0,00
DÉBITO JANEIRO 2018	R\$ 46.932,41
CRÉDITO JANEIRO 2018	(R\$ 156.591,22)
SALDO FINAL	(R\$ 109.658,81)

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

Confrontando os créditos e os débitos, a Tabela 08 apresenta a apuração do saldo do IPI, referente ao segundo mês do primeiro trimestre do ano de 2018:

Tabela 8 Apuração de saldo do IPI do mês de fevereiro de 2018

SALDO ANTERIOR	(R\$ 109.658,81)
DÉBITO FEVEREIRO 2018	R\$ 25.618,19
CRÉDITO FEVEREIRO 2018	(R\$ 146.698,13)
SALDO FINAL	(R\$ 230.738,75)

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

A Tabela 09 apresenta a apuração do saldo do IPI, referente ao terceiro e último mês do primeiro trimestre do ano de 2018:

Tabela 9 Apuração de saldo do IPI do mês de março de 2018

SALDO ANTERIOR	-R\$ 230.738,75
DÉBITO MARÇO 2018	R\$ 58.296,79
CRÉDITO MARÇO 2018	-R\$ 99.632,24
SALDO FINAL	-R\$ 272.074,20

Fonte: Elaborada pelo autor 2018.

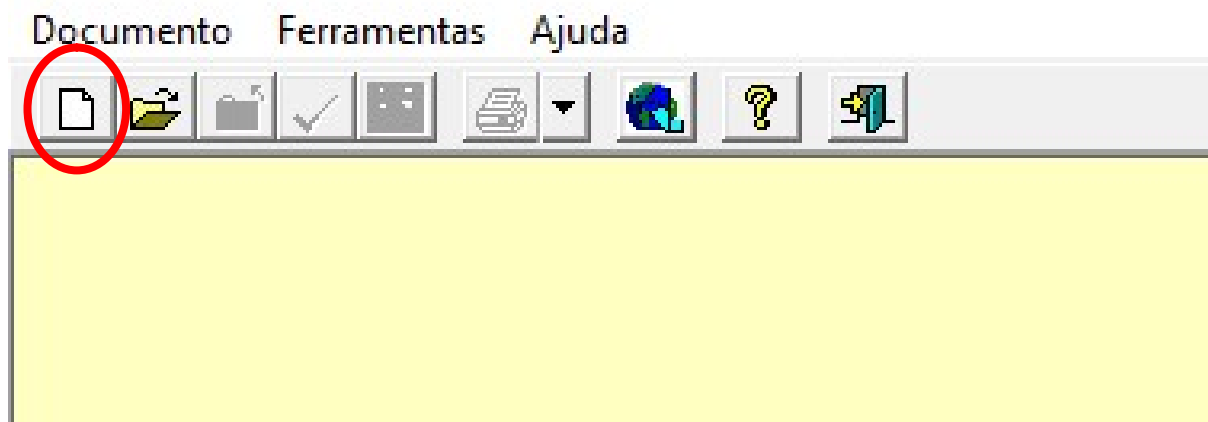
Assim nota-se que ao final do período apurou-se um saldo credor de IPI no valor de R\$ 272.074,20, sendo este o saldo a ser utilizado para solicitar o ressarcimento do valor. Pois as operações aqui apresentadas são todas passíveis de ressarcimento.

4.2.4 Realização do Pedido Eletrônico de Ressarcimento

Partindo do pressuposto que já tenha-se realizado o download do programa PER/DCOMP disponibilizado no site da Receita Federal, o primeiro passo para o preenchimento da PER (Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso) é iniciar um novo documento clicando no seguinte item:

Figura 2 Iniciando um novo documento

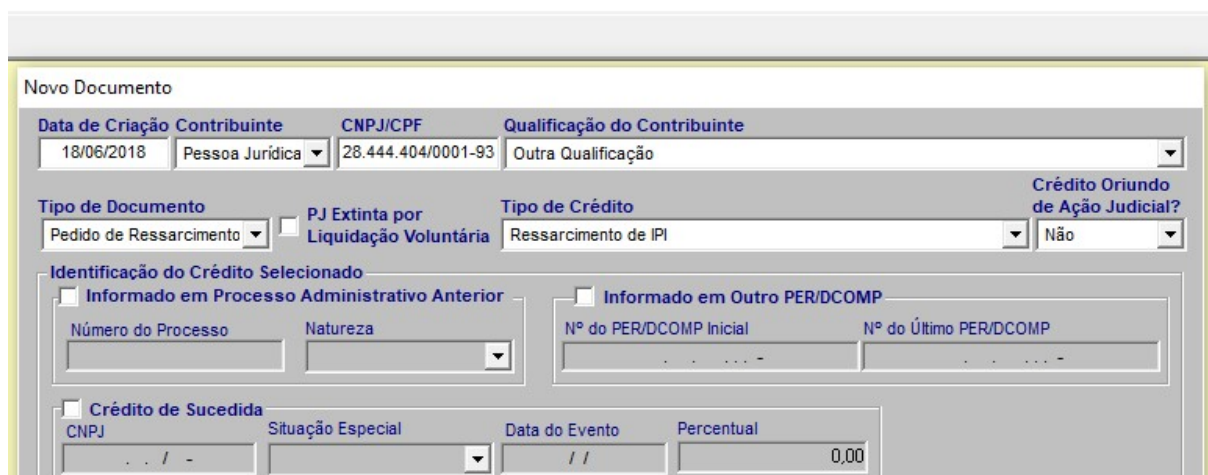
 PER/DCOMP 6.8a



Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Após essa ação, o programa irá abrir a tela para que seja inseridos dados como: a data da criação, o tipo, a identificação e a qualificação do contribuinte, o tipo do documento, o tipo do crédito, se o crédito é oriundo de ação judicial e demais informações específicas de acordo com o tipo do crédito e do contribuinte.

Figura 3 Preenchendo um novo documento



Novo Documento			
Data de Criação	Contribuinte	CNPJ/CPF	Qualificação do Contribuinte
18/06/2018	Pessoa Jurídica	28.444.404/0001-93	Outra Qualificação
Tipo de Documento	PJ Extinta por Liquidação Voluntária	Tipo de Crédito	Crédito Oriundo de Ação Judicial?
Pedido de Ressarcimento		Ressarcimento de IPI	Não
Identificação do Crédito Selecionado			
<input type="checkbox"/> Informado em Processo Administrativo Anterior		<input type="checkbox"/> Informado em Outro PER/DCOMP	
Número do Processo	Natureza	Nº do PER/DCOMP Inicial	Nº do Último PER/DCOMP
<input type="checkbox"/> Crédito de Sucubida			
CNPJ	Situação Especial	Data do Evento	Percentual
			0,00

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Após essa primeira etapa, o contribuinte deve responder, na ficha Dados Iniciais, se o crédito do PER tem como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade, nem tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal. Assim a resposta para a questão é NÃO.

Vale ressaltar que se o contribuinte responder SIM à questão, o pedido pode ser transmitido normalmente, mas será indeferido pela Autoridade Administrativa.

Figura 4 Ficha de dados iniciais

PER/DCOMP 6.8a

Documento Ferramentas Ajuda

28.444.404/0001-93 18/06/2018 EMPRESAS ALFA LTDA

Cadastro

Dados Iniciais

Dados dos Responsáveis

Ficha Dados Iniciais

Nome Empresarial
EMPRESAS ALFA LTDA

Data de Criação 18/06/2018 **Seqüencial** 001 **Data de Transmissão** 18/06/2018

Qualificação do Contribuinte
Outra Qualificação Pessoa Jurídica Extinta por Liquidação Voluntária

Tipo de Documento Pedido de Ressarcimen **Tipo de Crédito** Ressarcimento de IPI **Crédito Oriundo de Ação Judicial?** Não

PER/DCOMP Retificador

Dados Bancários do Titular do Crédito
Nº do PER/DCOMP Retificado Tipo de Conta Banco Agência Nº da Conta DV

O CREDITO, perfeitamente identificado no presente documento eletrônico, TEM como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei que: 1) não tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em ação direta de inconstitucionalidade ou em ação declaratória de constitucionalidade; 2) não tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal; 3) não tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; 4) não tenha sido objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do art. 103-A da Constituição Federal? Não

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Além da Ficha Dados Iniciais, deve-se preencher também a ficha Dados dos Responsáveis, informando assim os dados do responsável da pessoa jurídica perante a RFB e os dados do responsável pelo preenchimento, como mostra a figura 05.

Figura 5 Ficha de dados dos responsáveis da PJ

Ficha Dados dos Responsáveis da Pessoa Jurídica

Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a RFB

Nome
FULANO PEREIRA DA SILVA

CPF
132.708.150-42

DDD Telefone Ramal DDD Fax
48 32311250

Correio Eletrónico

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome
DIEGO DE AZEVEDO DOS SANTOS

CPF
261.932.930-27

CRC UF

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

A seguir, inicia-se acrescentando os dados referentes aos períodos componentes do primeiro trimestre do ano de 2018, clicando no campo incluir informaremos o CFOP da operação, a base e o valor do IPI, nas entradas e saídas dos respectivos meses (janeiro, fevereiro e março), das quais originam os débitos e créditos. Para isso utiliza-se o montante acumulado por CFOP, como mostra a figura 06.

Figura 6 Ficha de Entradas/Créditos

Ficha Livro Registro de Apuração do IPI no Período do Ressarcimento - Entradas

Janeiro/2018 Existe Movimento no Período? Sim

CFOP	Operações com Crédito do Imposto		Operações sem Crédito do Imposto	
	Base de Cálculo	IPI Creditado	ISENTAS ou NÃO Tributadas	Outras
1.101	998.166,51	96.307,82	0,00	0,00

CFOP	Base de Cálculo	IPI Creditado	ISENTAS ou NÃO Tributadas	Outras
1.101	998.166,51	96.307,82	0,00	0,00
1.124	11.491,52	1.723,73	0,00	0,00
1.201	33.311,52	4.996,73	0,00	0,00
2.101	535.629,35	53.562,94	0,00	0,00
TOTAL	1.578.598,90	156.591,22		

Demonstrativo de Créditos

Por Entradas do Mercado Nacional	Por Entradas do Mercado Externo	Estorno de Débitos	Demais Créditos	Outros Créditos
156.591,22	0,00	0,00	0,00	0,00
Crédito Presumido 0,00	Créditos Extemporâneos 0,00			
Saldo Credor no Período Anterior 0,00	Crédito Total 156.591,22			

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Após preencher as entradas, passa-se para o campo Saídas/Débitos, onde informa-se os valores pagos nas saídas das operações, como demonstra a figura 07:

Figura 7 Ficha de Saída/Débito

CFOP	Base de Cálculo	IPI Debitado	Isentas ou Não Tributadas	Outras
5.101	360.953,22	36.083,77	0,00	0,00
6.101	152.273,40	10.848,64	0,00	0,00
TOTAL	513.226,62	46.932,41		

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Nesta ficha, como em algumas outras, é possível importar os dados para preenchimento, desde que se tenha um arquivo magnético no formato adequado. As instruções para a importação estão contidas no AJUDA (F1) do programa. Na figura 08 apresenta-se o campo que permite realizar essa opção:

Figura 8 Opção de Importar dados

CFOP	Base de Cálculo	IPI Creditado	Isentas ou Não Tributadas	Outras
1.101	238.891,01	20.623,85	0,00	0,00
1.102	75.275,50	75.623,85	0,00	0,00

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Como o preenchimento da PER deve ser uma cópia do livro RAIFI, na figura 09 deve-se informar as Notas Fiscais das quais geraram os créditos e os débitos do imposto.

Figura 9 Ficha de informações complementares, Notas Fiscais.

Ficha Notas Fiscais de Entrada/Aquisição									
Identificação 28.444.404/0001-93 1º Trimestre/2018									
CNPJ do Emitente		Nº da Nota Fiscal		Série/Subsérie		Data de Emissão		Data de Entrada	
69.082.618/0001-44		12233		1		10/01/2018		15/01/2018	
CFOP									
2.101 - Compra para industrialização ou produção rural									
Valor Total			Valor do IPI Destacado			Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI			
535.629,35			53.562,94			53.562,94			
Ordem	CNPJ do Emitente	Nº da Nota Fiscal	Série / Subsérie	Data de Emissão	Data de Entrada	CFOP	Valor do IPI Destacado	Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI	
1	69.082.618/0001-44	12233	1	10/01/2018	15/01/2018	2.101	53.562,94	53.562,94	
2	93.634.432/0001-35	12232	1	10/01/2018	15/01/2018	1.201	4.996,73	4.996,73	
3	33.458.350/0001-55	12231	1	10/01/2018	15/01/2018	1.124	1.723,73	1.723,73	
4	28.639.668/0001-00	12230	1	10/01/2018	15/01/2018	1.101	96.307,82	96.307,82	
5	28.639.668/0001-00	122334	1	10/02/2018	15/02/2018	1.101	54.566,47	54.566,47	
6	45.246.117/0001-98	12236	1	10/02/2018	15/02/2018	2.201	34.551,50	34.551,50	
7	69.082.618/0001-44	12235	1	10/02/2018	15/02/2018	2.101	57.580,16	57.580,16	
8	69.082.618/0001-44	12240	1	10/03/2018	15/03/2018	2.101	39.070,03	39.070,03	
9	93.634.432/0001-35	12239	1	10/03/2018	15/03/2018	1.201	174,93	174,93	
10	33.458.350/0001-55	12238	1	10/03/2018	15/03/2018	1.124	2.794,85	2.794,85	
11	28.639.668/0001-00	12237	1	10/03/2018	15/03/2018	1.101	57.592,43	57.592,43	
TOTAL							402.921,59	402.921,59	

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Como o pedido de ressarcimento foi transmitido em junho, deve-se inserir as informações sobre os saldos do IPI para que fique evidente que o mesmo não foi ou esteja sendo utilizado no período de apuração, para isso utiliza-se seguinte ficha “Após Período do Ressarcimento > Livro de Apuração – Sintético > Crédito/Débito” como mostra a figura 10. Deve-se apresentar essas informações para que fique claro que o saldo credor permaneceu em crescimento e que em nenhuma apuração do mês seguinte esse saldo foi compensado com outros débitos.

Figura 10 Ficha livro de apuração, crédito/débito

Cadastro		Ficha Livro Registro de Apuração do IPI Após o Período do Ressarcimento																											
Crédito		Termo Inicial : Abril/2018			Termo Final : Maio/2018			Incluir																					
Ressarcimento de IPI		Ano	Mês	Período	Existe Movimento no Período?			Importar																					
Período do Ressa		2018	Abril	Mensal	Sim			Excluir																					
Livro de Apur		Demonstrativo de Créditos Por Entradas do Mercado Por Entradas do Mercado Estorno de Débitos Nacional Externo 165.250,72 0,00 0,00 Crédito Presumido Créditos Extemporâneos Demais Créditos Outros Créditos 0,00 0,00 0,00 0,00 Saldo Credor do Período Anterior 272.074,20																											
Janeiro		Demonstrativo de Débitos Por Saídas para o Mercado Estorno de Créditos Ressarcimentos de Créditos Outros Débitos Nacional 49.527,77 0,00 0,00 0,00																											
Entrad		Apuração do Saldo Débito Total Crédito Total Saldo Devedor Saldo Credor 49.527,77 437.324,92 0,00 387.797,15																											
Saída/		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ano</th> <th>Mês</th> <th>Decêndio</th> <th>Débito Total</th> <th>Crédito Total</th> <th>Saldo Devedor</th> <th>Saldo Credor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2018</td> <td>Abril</td> <td>Mensal</td> <td>49.527,77</td> <td>437.324,92</td> <td>0,00</td> <td>387.797,15</td> </tr> <tr> <td>2018</td> <td>Maio</td> <td>Mensal</td> <td>27.034,88</td> <td>542.607,68</td> <td>0,00</td> <td>515.572,80</td> </tr> </tbody> </table>							Ano	Mês	Decêndio	Débito Total	Crédito Total	Saldo Devedor	Saldo Credor	2018	Abril	Mensal	49.527,77	437.324,92	0,00	387.797,15	2018	Maio	Mensal	27.034,88	542.607,68	0,00	515.572,80
Ano	Mês	Decêndio	Débito Total	Crédito Total	Saldo Devedor	Saldo Credor																							
2018	Abril	Mensal	49.527,77	437.324,92	0,00	387.797,15																							
2018	Maio	Mensal	27.034,88	542.607,68	0,00	515.572,80																							
Fevereiro																													
Março																													
Informações C																													
Crédito Presu																													
Após Período do F																													
Livro de Apur																													
Crédito/Débito																													
Informações C																													
Crédito Pre																													
Ressarcim																													
Pedidos de Ressa																													
Demonstrativo de.																													

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

A Ficha Demonstrativo de Ajuste nos Saldos do Livro RAIFI será disponibilizada pelo programa, dentro da pasta “Crédito”, quando da elaboração de Pedido Eletrônico de Ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Essa ficha exibe campos que são calculados ou transportados automaticamente pelo Programa PER/DCOMP, com base nas informações prestadas em outras fichas, como apresenta a figura 11:

Figura 11 Ficha Demonstrativo de Ajuste nos Saldos do Livro RAIFI

Cadastro		Ficha Demonstrativo de Ajuste nos Saldos do Livro RAIFI						
Crédito		Ano	Mês	Período	Créditos no PA	Débitos no PA	Ressarcimentos Estornados	Saldo Ajustado (Devedor)
Ressarcimento de IPI		2018	Janeiro	Mensal	156.591,22	46.932,41	0,00	0,00
Período do Ressa		2018	Fevereiro	Mensal	146.698,13	25.618,19	0,00	0,00
Livro de Apur		2018	Março	Mensal	99.632,24	58.296,79	0,00	0,00
Janeiro		2018	Abril	Mensal	165.250,72	49.527,77	0,00	0,00
Entrad		2018	Maio	Mensal	154.810,53	27.034,88	0,00	0,00
Saída/								
Fevereiro								
Março								
Após Período do F								
Livro de Apur								
Crédito/Dé								
Informações C								
Crédito Pre								
Ressarcim								
Pedidos de Ressa								
Demonstrativo de.								
		Saldo Credor RAIFI Ajustado		Saldo Credor de IPI Passível de Ressarcimento		Menor Saldo Credor Ajustado		
		272.074,20		272.074,20		387.797,15		

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

Por fim obtense na ficha Ressarcimento de IPI, como nos mostra a figura 12, essa ficha nada mais é do que um resumo geral de todo o preenchimento do pedido de ressarcimento do imposto.

Figura 12 Ficha Ressarcimento de IPI

The screenshot shows the 'Ficha Ressarcimento de IPI' form. At the top, it displays the company name 'EMRPESA ALFA LTDA' and the date '18/06/2018'. The form is divided into several sections:

- Informado em Processo Administrativo Anterior:** Includes fields for 'Número do Processo', 'Natureza', 'Nº do PER/DCOMP Inicial', and 'Nº do Último PER/DCOMP'.
- Informado em Outro PER/DCOMP:** Similar to the previous section.
- Crédito de Succedida:** Includes fields for 'CNPJ', 'Situação Especial', 'Data do Evento', and 'Percentual' (0,00).
- CNPJ do Estabelecimento:** Shows '28.444.404/0001-93'.
- Detentor do Crédito:** Shows '1º Trimestre' and '2018'.
- Apuração do IPI no Trimestre-Calendário do Crédito:** Includes radio buttons for 'Decendial' and 'Mensal', and a checkbox for 'Microempresa ou EPP desenquadrada no Trimestre-Calendário'.
- Checkboxes:**
 - Estabelecimento tinha condição de Matriz perante o CNPJ no P.A. do crédito
 - Matriz Contribuinte do IPI no Trimestre-Calendário do Crédito
 - Empresa Não Optante pelo Simples no Trimestre-Calendário do Crédito
 - O Contribuinte Não está Litigando em Processo Judicial ou Administrativo sobre Matéria que possa Alterar o Valor a ser Ressarcido
- Saldo Credor de IPI Passível de Ressarcimento:** Shows '272.074,20'.
- Menor Saldo Credor Ajustado:** Shows '387.797,15'.
- Saldo Credor RAIPI Ajustado:** Shows '272.074,20'.
- Valor Passível de Ressarcimento:** Shows '272.074,20'.
- Valor do Pedido de Ressarcimento:** Shows '272.074,20'.

Fonte: Programa gerador da PER/DCOMP 2018.

A ficha Ressarcimento de IPI é disponibilizada ao contribuinte, dentro da pasta Créditos, esses campos serão preenchidos automaticamente pelo Programa PER/DCOMP, e neles contém informações como:

- i. Valor Passível de Ressarcimento Apurado: é o campo que traz o valor do saldo credor de IPI, passível de ressarcimento, apurado no período do trimestre a que se refere o crédito solicitado;
- ii. Valor do Pedido de Ressarcimento: neste campo apresenta o valor do crédito do IPI com o qual o contribuinte deseja ser ressarcido;
- iii. Saldo Credor RAIPI Ajustado: apresenta o valor deste campo recebe as informações do Campo Saldo Credor RAIPI Ajustado da Ficha Demonstrativo de Ajuste nos Saldos do Livro RAIPI.

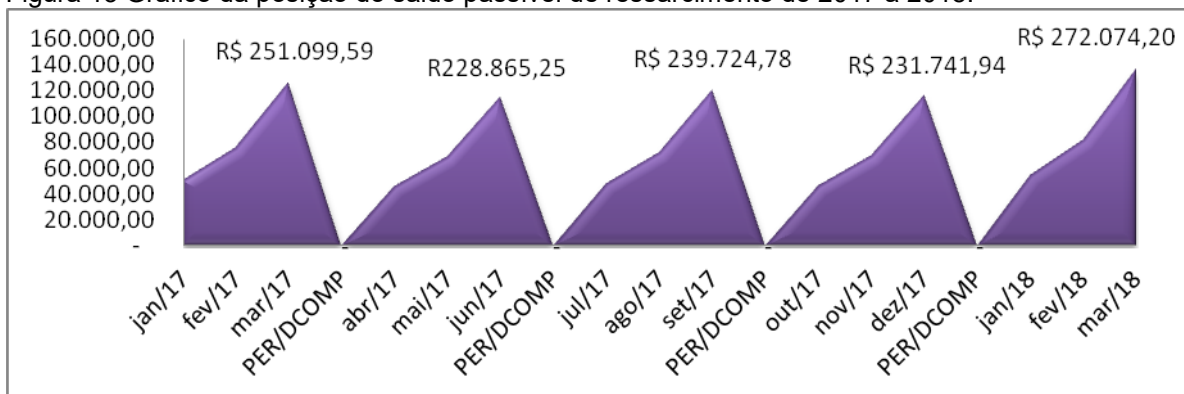
4.2.5 Análise dos dados apurados

Após a realização do estudo percebe-se que o pedido de ressarcimento de crédito do IPI é de grande valia, pois com o retorno desses valores as contas da instituição, isso faz com que a empresa possa ter um fluxo de caixa maior, podendo usar esses valores para o pagamento de outros passivos.

Como o saldo credor de IPI não sofre correção monetária, a empresa em estudo, se utiliza do meio de compensação para abater com os débitos de outros impostos federais, por exemplo, se é solicitado um ressarcimento de um saldo credor gerado há 3 anos atrás, esse valor quando ressarcido não será corrigido monetariamente, sendo assim o contribuinte receberá apenas o valor efetivo ao crédito gerado na época.

Deste modo é mais vantajoso para a empresa realizar uma DCOMP que é o pedido para a compensação desse valor a ser ressarcido, com débitos de outros tributos federais, a empresa em estudo costuma compensar com os débitos do PIS e/ou COFINS, pois os mesmos possuem o seu pagamento efetuado no fechamento dos períodos vigentes, com isso a entidade acaba por reduzir a movimentação financeira utilizando-se da compensação dos créditos do IPI para pagar esses passivos para a Receita Federal do Brasil.

Figura 13 Gráfico da posição do saldo passível de ressarcimento de 2017 a 2018.



Fonte: Elaborado pelo autor 2018.

Ao longo dos períodos a empresa vem utilizando dos pedidos de ressarcimento. Assim analisando o gráfico da figura 13, percebe-se que desde 2017 até o primeiro trimestre do ano de 2018 a empresa compensou mais de R\$1 milhão em créditos de IPI. Esse é um valor considerável pois, mostra a grande importância que a empresa deve dar para utilização da PER/DCOMP e como ela deve se atentar

para realizar um correto lançamento contábil e fiscal, de modo, que possa sempre estar de acordo com a legislação para se aproveitar desses meios de ressarcimento e compensação.

5 CONCLUSÃO

O Sistema Tributário Nacional pode ser considerado complexo, pois gera inúmeras e constantes mudanças na legislação tributária. Assim é muito importante que o mercado de trabalho possua profissionais contábeis que tenham capacidade de interpretar a legislação e contribuir com a gestão das empresas.

O IPI é um imposto que incide sobre os mercados e produtos destinados a industrialização, ou seja, tem como fato gerador além do desembaraço aduaneiro, a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial. Considerado-se como um imposto extrafiscal, pois além de ser fonte de arrecadação tem como função arrecadatória de controle da economia nacional. Tendo como seus principais contribuintes o importador, o industrial ou quem a lei o equiparar.

Uma das gerações de créditos do IPI e a principal utilizada nesse estudo se resume há aquisição de mercadorias que sejam empregadas na industrialização de produtos destinados à venda. Muitas vezes, por conta, dos insumos entrarem na empresa com uma alíquota de determinado percentual e o produto final ter saída com alíquotas mais baixas ou até mesmo isentos, acabam por gerar créditos excedentes nos períodos apurados.

Com isso nota-se que é de direito do contribuinte solicitar o ressarcimento desses saldos ou utiliza-los para compensar outros tributos da mesma federação. Utilizando-se assim do programa disponibilizado pela Receita Federal do Brasil, o PER/DCOMP, para emitir o pedido de ressarcimento de maneira correta para o ente competente. Observa-se também que a RFB tem a Instrução Normativa 1717/17 a qual delimita toda e qualquer geração de créditos federais bem como os seus saldos passíveis de ressarcimento.

Os créditos levantados pela Empresa Alfa LTDA refletem diretamente no resultado financeiro auferido pela entidade, sendo que podem ser utilizados na extinção de débitos de outros impostos federais, diminuindo assim desembolso financeiro no pagamentos desses passivos, ou quando ressarcimentos, podendo-se utilizar esses créditos para quitação de outras despesas.

Portanto, sugere-se a empresa para que fique sempre atenta nas operações geradoras de créditos, principalmente nas passíveis de ressarcimento e que se possível, verificar as possibilidades de ser efetuado esse levantamento dos últimos cinco anos para recuperar créditos que possam ter sido esquecidos.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 7. ed. rev. e atual São Paulo: Método, 2013. xli, 722 p.

AMARO, Luciano. **Direito Tributário Brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL, **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l9430.htm. Acesso em: 26 abr. 2018.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de Outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 24 abr. 2018.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Decreto Nº 7.212**, de 15 de Junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acesso em: 24 abr. 2018.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Decreto Nº 7.212**, de 15 de Junho de 2010. Regulamenta a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acesso em: 26 abr. 2018.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1717, DE 17 DE JULHO DE 2017**. Estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Disponível em: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=84503&v_sao=anotado. Acessado em: 03 mar. 2018.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Nº 5.172**, de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em 16 out. 2016.

BRASIL, Secretaria da Receita Federal. **Lei Nº 9779**, de 19 de Janeiro de 1999. Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário e dos rendimentos auferidos em aplicação ou operação financeira de renda fixa ou variável, ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, à incidência sobre rendimentos de beneficiários no exterior, bem assim a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativamente ao aproveitamento de créditos e à equiparação de atacadista a estabelecimento industrial, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a

Títulos e Valores Mobiliários - IOF, relativamente às operações de mútuo, e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, relativamente às despesas financeiras, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9779.htm>. Acesso em: 15 abr. 2018.

ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA. **Boletim IPI nº 06. 2011**. Disponível em: <http://www.econeteditora.com.br/boletim_comercio_exterior/11/boletim-06/ipi_credito_basico_ipi.php>. Acesso em 20 abr. 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FABRETTI, Láudio Camargo. FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário: para cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FABRETTI, Láudio Camargo. FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário: para cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FURASTÉ, P. A. **Normas técnicas para o trabalho científico: elaboração e formatação** : com explicitação das normas da ABNT. 14. ed. Porto Alegre: Brasil, 2007. 307 p.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributaria**. 11ª edição. São Paulo: Atlas, 2003.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1995

MACHADO, Hugo de Brito, **Curso de Direito Tributário**. Editora Malheiros, 18. ed. São Paulo, 2000.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 34.ed. rev., atual. São Paulo: Malheiros, 2013. 562 p.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia Científica e pesquisa científica em ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 284 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. **Manual da contabilidade tributária**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 444 p.

OLIVEIRA, Luís Martins de; et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

PLANALTO. **Constituição da República Federal do Brasil**, de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 26 abr. 2018.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

APÊNDICE(S)

APÊNDICE A – Avaliação numérica

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.8a

28.444.404/0001-93

Página 1

Ficha - Dados Iniciais

00100031

Dados dos Responsáveis da Pessoa Jurídica

Dados do Responsável da Pessoa Jurídica Perante a RFB

Nome: FULANO PEREIRA DA SILVA
 CPF: 132.708.150-42
 DDD: 48 Telefone: 32311250 Ramal:
 DDD: Fax:
 Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: DIEGO DE AZEVEDO DOS SANTOS
 CPF: 261.932.930-27
 CRC: UF:
 DDD: Telefone: Ramal:
 DDD: Fax:
 Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E
 DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.8a

28.444.404/0001-93

Página 2

Ficha - Ressarcimento de IPI

00100031

Informado em Processo Administrativo Anterior: NÃO

Número do Processo: / -

Natureza:

Informado em Outro PER/DCOMP: NÃO

Nº do PER/DCOMP Inicial:

Nº do Último PER/DCOMP:

Crédito de Succedida: NÃO

CNPJ: . . / -

Situação Especial:

Data do Evento: / /

Percentual:

CNPJ do Estabelecimento Detentor do Crédito: 28.444.404/0001-93

Trimestre-Calendário: 1º Trimestre

Ano: 2018

Estabelecimento tinha condição de Matriz perante o CNPJ no P.A. do Crédito: SIM

Matriz Contribuinte do IPI no Trimestre-Calendário do Crédito: SIM

Empresa não Optante pelo Simples no Trimestre-Calendário do Crédito: SIM

O Contribuinte não está Litigando em Processo Judicial ou Administrativo sobre Matéria
 que possa Alterar o Valor a ser Ressarcido: SIM

Apuração Decendial do IPI no Trimestre-Calendário do Crédito: Não

Apuração Mensal do IPI no Trimestre-Calendário do Crédito: SIM

Microempresa ou EPP desenquadrada no Trimestre-Calendário: NÃO

Saldo Credor RAIPI Ajustado

272.074,20

Saldo Credor de IPI Passível de Ressarcimento

272.074,20

Menor Saldo Credor Ajustado

387.797,15

Valor Passível de Ressarcimento

272.074,20

Valor do Pedido de Ressarcimento

272.074,20

Janeiro/2018

CFOP: 1.101	
Base de Cálculo	998.166,51
IPI Creditado	96.307,82
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 1.124	
Base de Cálculo	11.491,52
IPI Creditado	1.723,73
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 1.201	
Base de Cálculo	33.311,52
IPI Creditado	4.996,73
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 2.101	
Base de Cálculo	535.629,35
IPI Creditado	53.562,94
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS

Por Entradas do Mercado Nacional	156.591,22
Por Entradas do Mercado Externo	0,00
Estorno de Débitos	0,00
Crédito Presumido	0,00
Créditos Extemporâneos	0,00
Demais Créditos	0,00
Outros Créditos	0,00
Saldo Credor no Período Anterior	0,00
Crédito Total	156.591,22

Fevereiro/2018

CFOP: 1.101	
Base de Cálculo	541.590,81
IPI Creditado	54.566,47
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 2.101	
Base de Cálculo	575.801,55
IPI Creditado	57.580,16
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 2.201	
Base de Cálculo	363.700,00
IPI Creditado	34.551,50
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS

Por Entradas do Mercado Nacional	146.698,13
Por Entradas do Mercado Externo	0,00
Estorno de Débitos	0,00
Crédito Presumido	0,00
Créditos Extemporâneos	0,00
Demais Créditos	0,00
Outros Créditos	0,00
Saldo Credor no Período Anterior	109.658,81
Crédito Total	256.356,94

28.444.404/0001-93

Página 4

Ficha - Livro Registro de Apuração do IPI no Período do Ressarcimento - Entradas 00100031

Março/2018

CFOP: 1.101	
Base de Cálculo	647.265,43
IPI Creditado	57.592,43
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 1.124	
Base de Cálculo	18.632,31
IPI Creditado	2.794,85
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 1.201	
Base de Cálculo	8.746,68
IPI Creditado	174,93
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 2.101	
Base de Cálculo	478.755,74
IPI Creditado	39.070,03
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS	
Por Entradas do Mercado Nacional	99.632,24
Por Entradas do Mercado Externo	0,00
Estorno de Débitos	0,00
Crédito Presumido	0,00
Créditos Extemporâneos	0,00
Demais Créditos	0,00
Outros Créditos	0,00
Saldo Credor no Período Anterior	230.738,75
Crédito Total	330.370,99

PER/DCOMP 6.8a

28.444.404/0001-93

Página 5

Ficha - Livro Registro de Apuração do IPI no Período do Ressarcimento - Saídas 00100031

Janeiro/2018

CFOP: 5.101	
Base de Cálculo	360.953,22
IPI Debitado	36.083,77
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 6.101	
Base de Cálculo	152.273,40
IPI Debitado	10.848,64
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS	
Por Saídas para o Mercado Nacional	46.932,41
Estorno de Créditos	0,00
Ressarcimentos de Créditos	0,00
Outros Débitos	0,00
APURAÇÃO DO SALDO	
Débito Total	46.932,41
Crédito Total	156.591,22
Saldo Devedor	0,00
Saldo Credor	109.658,81

Fevereiro/2018

CFOP: 5.101	
Base de Cálculo	124.254,27
IPI Debitado	9.714,66
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 6.101	
Base de Cálculo	315.146,14
IPI Debitado	15.903,53
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS	
Por Saídas para o Mercado Nacional	25.618,19
Estorno de Créditos	0,00
Ressarcimentos de Créditos	0,00
Outros Débitos	0,00
APURAÇÃO DO SALDO	
Débito Total	25.618,19
Crédito Total	256.356,94
Saldo Devedor	0,00
Saldo Credor	230.738,75

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO E
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

PER/DCOMP 6.8a

28.444.404/0001-93

Página 6

Ficha - Livro Registro de Apuração do IPI no Período do Ressarcimento - Saídas 00100031

Março/2018

CFOP: 5.101	
Base de Cálculo	184.659,24
IPI Debitado	17.714,66
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
CFOP: 6.101	
Base de Cálculo	443.632,14
IPI Debitado	40.582,13
Isentas ou Não Tributadas	0,00
Outras	0,00
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS	
Por Saídas para o Mercado Nacional	58.296,79
Estorno de Créditos	0,00
Ressarcimentos de Créditos	0,00
Outros Débitos	0,00
APURAÇÃO DO SALDO	
Débito Total	58.296,79
Crédito Total	330.370,99
Saldo Devedor	0,00
Saldo Credor	272.074,20

PER/DCOMP 6.8a

28.444.404/0001-93

Página 7

Ficha - Notas Fiscais de Entrada/Aquisição

00100031

0001.	CNPJ do Emitente: 69.082.618/0001-44		
	N° da Nota Fiscal: 12233	Série/Subsérie: 1	
	Data de Emissão: 10/01/2018	Data de Entrada: 15/01/2018	
	CFOP: 2.101 - Compra para industrialização ou produção rural		
	Valor Total		535.629,35
	Valor do IPI Destacado		53.562,94
	Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		53.562,94
0002.	CNPJ do Emitente: 93.634.432/0001-35		
	N° da Nota Fiscal: 12232	Série/Subsérie: 1	
	Data de Emissão: 10/01/2018	Data de Entrada: 15/01/2018	
	CFOP: 1.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento		
	Valor Total		33.311,52
	Valor do IPI Destacado		4.996,73
	Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		4.996,73
0003.	CNPJ do Emitente: 33.458.350/0001-55		
	N° da Nota Fiscal: 12231	Série/Subsérie: 1	
	Data de Emissão: 10/01/2018	Data de Entrada: 15/01/2018	
	CFOP: 1.124 - Industrialização efetuada por outra empresa		
	Valor Total		11.491,52
	Valor do IPI Destacado		1.723,73
	Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		1.723,73
0004.	CNPJ do Emitente: 28.639.668/0001-00		
	N° da Nota Fiscal: 12230	Série/Subsérie: 1	
	Data de Emissão: 10/01/2018	Data de Entrada: 15/01/2018	
	CFOP: 1.101 - Compra para industrialização ou produção rural		
	Valor Total		998.166,51
	Valor do IPI Destacado		96.307,82
	Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		96.307,82
0005.	CNPJ do Emitente: 28.639.668/0001-00		
	N° da Nota Fiscal: 122334	Série/Subsérie: 1	
	Data de Emissão: 10/02/2018	Data de Entrada: 15/02/2018	
	CFOP: 1.101 - Compra para industrialização ou produção rural		
	Valor Total		541.590,81
	Valor do IPI Destacado		54.566,47
	Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		54.566,47
0006.	CNPJ do Emitente: 45.246.117/0001-98		
	N° da Nota Fiscal: 12236	Série/Subsérie: 1	
	Data de Emissão: 10/02/2018	Data de Entrada: 15/02/2018	
	CFOP: 2.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento		
	Valor Total		363.700,00
	Valor do IPI Destacado		34.551,50
	Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		34.551,50
0007.	CNPJ do Emitente: 69.082.618/0001-44		
	N° da Nota Fiscal: 12235	Série/Subsérie: 1	
	Data de Emissão: 10/02/2018	Data de Entrada: 15/02/2018	
	CFOP: 2.101 - Compra para industrialização ou produção rural		
	Valor Total		575.801,55
	Valor do IPI Destacado		57.580,16
	Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		57.580,16

PER/DCOMP 6.8a

28.444.404/0001-93

Página 8

Ficha - Notas Fiscais de Entrada/Aquisição

00100031

0008. CNPJ do Emitente: 69.082.618/0001-44		
N° da Nota Fiscal: 12240		Série/Subsérie: 1
Data de Emissão: 10/03/2018		Data de Entrada: 15/03/2018
CFOP: 2.101 - Compra para industrialização ou produção rural		
Valor Total		478.755,74
Valor do IPI Destacado		39.070,03
Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		39.070,03
0009. CNPJ do Emitente: 93.634.432/0001-35		
N° da Nota Fiscal: 12239		Série/Subsérie: 1
Data de Emissão: 10/03/2018		Data de Entrada: 15/03/2018
CFOP: 1.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento		
Valor Total		8.746,68
Valor do IPI Destacado		174,93
Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		174,93
0010. CNPJ do Emitente: 33.458.350/0001-55		
N° da Nota Fiscal: 12238		Série/Subsérie: 1
Data de Emissão: 10/03/2018		Data de Entrada: 15/03/2018
CFOP: 1.124 - Industrialização efetuada por outra empresa		
Valor Total		18.632,31
Valor do IPI Destacado		2.794,85
Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		2.794,85
0011. CNPJ do Emitente: 28.639.668/0001-00		
N° da Nota Fiscal: 12237		Série/Subsérie: 1
Data de Emissão: 10/03/2018		Data de Entrada: 15/03/2018
CFOP: 1.101 - Compra para industrialização ou produção rural		
Valor Total		647.265,43
Valor do IPI Destacado		57.592,43
Valor do IPI Creditado no Livro RAIFI		57.592,43
Total do IPI Destacado	Total do IPI Creditado no Livro RAIFI	
402.921,59		402.921,59

PER/DCOMP 6.8a

28.444.404/0001-93

Página 9

Ficha - Livro Registro de Apuração do IPI Após o Período do Ressarcimento

00100031

Abril/2018

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS

Por Entradas do Mercado Nacional	165.250,72
Por Entradas do Mercado Externo	0,00
Estorno de Débitos	0,00
Crédito Presumido	0,00
Créditos Extemporâneos	0,00
Demais Créditos	0,00
Outros Créditos	0,00
Saldo Credor do Período Anterior	272.074,20

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS

Por Saídas para o Mercado Nacional	49.527,77
Estorno de Créditos	0,00
Ressarcimentos de Créditos	0,00
Outros Débitos	0,00

APURAÇÃO DO SALDO

Débito Total	49.527,77
Crédito Total	437.324,92
Saldo Devedor	0,00
Saldo Credor	387.797,15

Maiο/2018

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS

Por Entradas do Mercado Nacional	154.810,53
Por Entradas do Mercado Externo	0,00
Estorno de Débitos	0,00
Crédito Presumido	0,00
Créditos Extemporâneos	0,00
Demais Créditos	0,00
Outros Créditos	0,00
Saldo Credor do Período Anterior	387.797,15

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS

Por Saídas para o Mercado Nacional	27.034,88
Estorno de Créditos	0,00
Ressarcimentos de Créditos	0,00
Outros Débitos	0,00

APURAÇÃO DO SALDO

Débito Total	27.034,88
Crédito Total	542.607,68
Saldo Devedor	0,00
Saldo Credor	515.572,80

PER/DCOMP 6.8a

28.444.404/0001-93

Página 10

Demonstrativo de Ajuste nos Saldos do Livro RAIPI

00100031

Ano: 2018	Mês: Janeiro	
Créditos no PA		156.591,22
Débitos no PA		46.932,41
Ressarcimentos Estornados		0,00
Saldo Ajustado (Devedor)		0,00
Saldo Ajustado (Credor)		109.658,81
Saldo Anterior Passível de Ressarcimento		0,00
Créditos Passíveis do PA		151.594,49
Total Créditos Passíveis		151.594,49
Saldo Credor Passível de Ressarcimento		109.658,81
Ano: 2018	Mês: Fevereiro	
Créditos no PA		146.698,13
Débitos no PA		25.618,19
Ressarcimentos Estornados		0,00
Saldo Ajustado (Devedor)		0,00
Saldo Ajustado (Credor)		230.738,75
Saldo Anterior Passível de Ressarcimento		109.658,81
Créditos Passíveis do PA		112.146,63
Total Créditos Passíveis		221.805,44
Saldo Credor Passível de Ressarcimento		221.805,44
Ano: 2018	Mês: Março	
Créditos no PA		99.632,24
Débitos no PA		58.296,79
Ressarcimentos Estornados		0,00
Saldo Ajustado (Devedor)		0,00
Saldo Ajustado (Credor)		272.074,20
Saldo Anterior Passível de Ressarcimento		221.805,44
Créditos Passíveis do PA		99.457,31
Total Créditos Passíveis		321.262,75
Saldo Credor Passível de Ressarcimento		272.074,20
Ano: 2018	Mês: Abril	
Créditos no PA		165.250,72
Débitos no PA		49.527,77
Ressarcimentos Estornados		0,00
Saldo Ajustado (Devedor)		0,00
Saldo Ajustado (Credor)		387.797,15
Saldo Anterior Passível de Ressarcimento		0,00
Créditos Passíveis do PA		0,00
Total Créditos Passíveis		0,00
Saldo Credor Passível de Ressarcimento		0,00
Ano: 2018	Mês: Maio	
Créditos no PA		154.810,53
Débitos no PA		27.034,88
Ressarcimentos Estornados		0,00
Saldo Ajustado (Devedor)		0,00
Saldo Ajustado (Credor)		515.572,80
Saldo Anterior Passível de Ressarcimento		0,00
Créditos Passíveis do PA		0,00
Total Créditos Passíveis		0,00
Saldo Credor Passível de Ressarcimento		0,00

***** FIM DE IMPRESSÃO *****